

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 275, de 20 de julho de 2020.*

O projeto de lei complementar tem por escopo estabelecer novo prazo para a disciplina de hipóteses legais de transferência *ex officio* dos militares estaduais para a reserva remunerada, alterando-se a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 275, de 20 de julho de 2020.

Isso porque, atualmente, consta na Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, a hipótese legal de transferência compulsória para a reserva do militar que atingir as idades-limite, consoante alteração trazida pela Lei Complementar nº 275, de 2020, que regulamentou o art. 24-A, inciso IV, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

E, de acordo com o parágrafo único do dispositivo acima citado, introduzido pela recente Lei Federal nº 13.954, de 2019, estão os Estados autorizados a, além da transferência de ofício por idade, disciplinar, por lei, hipóteses de transferência para a reserva mediante a fixação de quota compulsória.

Cumprе esclarecer que a necessidade de renovação do prazo para o encaminhamento da proposta legislativa supracitada decorre do fato de que a normativa em tela demanda, ainda, aprimoramento dos estudos no âmbito do Executivo e avaliação de seus impactos para as Corporações, somados à constatação de que o tema permanece sem um avanço legislativo uniforme por parte dos entes subnacionais, sendo de suma importância essa ação coordenada para fins de regulamentação regional da nova legislação nacional.

Diante das considerações supracitadas, em abono à segurança jurídica e à legalidade que regem a Administração Pública, constata-se a necessidade de se fixar novo prazo para o encaminhamento da proposta legislativa mencionada, alterando-se aquele constante no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 275, de 2020, e igualando-o ao prazo referente à suspensão dos efeitos da norma (art. 2º, caput) que precede à lei federal citada, a qual disciplina a transferência *ex officio* para a reserva remunerada por tempo de efetivo serviço e de permanência no último posto previsto na hierarquia de seu Quadro.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa




Assim, propõe-se que até 31 de dezembro de 2022 haja o encaminhamento, pelo Poder Executivo Estadual à Assembleia Legislativa, de proposta de lei complementar que fixe outras hipóteses dessa transferência compulsória (art. 2º, parágrafo único), e, em razão da imbricação lógica e temática, propõe-se que se mantenham também suspensos, até a referida data, os efeitos dos dispositivos que disciplinam a transferência *ex officio* para a reserva remunerada por tempo de efetivo serviço (inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 91 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990).

O Executivo manterá, por intermédio das Corporações Militares, discussão, estudos e acompanhamento da matéria para apresentação da proposta de alteração em momento adequado, observado o termo final ora proposto.

Com essas razões, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres pares o anexo projeto de lei complementar, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 275, de 20 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 275, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Suspende-se, até 31 de dezembro de 2022, a eficácia do inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 91 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo do Estado encaminhar à Assembleia Legislativa, até 31 de dezembro de 2022, proposta de lei complementar que fixe hipóteses de transferência, ex officio, para a reserva remunerada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

